

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - DISPENSA/SERVIÇOS

Contrato Público que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ nº 01.740.747/0001-49, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Vereador JEFERSON RICARDO DO COUTO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 - Cidade das Monções - São Paulo – SP – CEP.: 04571-000, neste ato representada por seus procuradores Senhor RONES ALVES MACHADO PORTELA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4-SSP/SP e CPF/MF nº 031.743.458-63, residente e domiciliado à Avenida Washington Luis, n° 223 - 6° and ar - Santos - SP - Cep: 11050-201, e Senhor FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 27.638.106-3-SSP/SP e CPF/MF n° 276.221.148-56, residente e domiciliado à Rua Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1.376 – 26° andar – Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP.: 04571-332, denominada de CONTRATADA, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O contrato tem por objeto "Serviço de Plano Corporativo de Telefonia - Serviço Móvel Pessoal - SMP - (Móvel-Móvel-Móvel-Fixo)", com as seguintes descrições dos serviços:

1.2 Trata-se de prestação de Serviço Móvel Pessoal -SMP para tráfego telefônico (Móvel-Móvel e Móvel-Fixo) nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) e tráfego de dados com provimento de acesso à Internet, com fornecimento de 07 (sete) chip sim card, através do Serviço Plano Corporativo de Telefonia, não havendo necessidade de fornecimento de aparelhos telefônicos, apenas dos chip com as respectivas linhas com as assinaturas, conforme especificação descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A Contratada fica obrigada a fornecer 07 (sete) linhas de telefonia móvel, ficando responsável pela portabilidade das linhas atuais, se for o caso. A Câmara Municipal de Pirassununga fará uso de 03 (três) linhas de telefonia móvel nas interfaces da Central PABX da Câmara Municipal, e 04 (quatro) linhas serão utilizadas em aparelho telefônico móvel. A quantidade de minutos estimados para atender o Plano Corporativo consta do Quadro integrante deste Termo.

contrato -plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 1.4 O pacote de internet e o pacote de SMS será utilizado apenas em uma das linhas, a ser indicada pela Câmara Municipal.
- 1.5 Os serviços de tarifa zero (intragrupo) deverá atender as 07 (sete) linhas.
- 1.6 A contratada deverá fornecer os chip's das sete (07) linhas de telefonia móvel, observada a necessidade dos fabricantes dos aparelhos móveis (Iphone, smartphone, etc.,) e interfaces (PABX) da Contratante.
- 1.7 O pacote de minutos constantes no quadro em anexo é de previsão estimada, podendo ser usado a menor ou a maior pela Contratante, que só pagará a quantidade de minutos utilizados, não ficando obrigada a pagar os minutos estimados que não foram utilizados no mês.
- 1.8. O custo do minuto excedente deverá ser o mesmo do valor do minuto contratado.
- 1.9. Será fornecida mensalmente pela Contratada uma relação discriminada (conta telefônica) das ligações efetuadas pelas linhas contratadas, especificando o tempo dos minutos utilizados, sobra e/ou excedentes, para o devido controle da Contratante.
- 1.10. A Contratante não participará de quaisquer plano fidelidade oferecido pela Contratada.
- 1.11. A Contratada é obrigada a entregar a Contratante a conta telefônica e a nota fiscal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

2. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel no 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. prestar os serviços objeto deste contrato e seu anexo responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 — Caixa Postal: 89 — Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- III. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IV. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- V. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VI. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- VII. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- VIII. fornecer mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- IX. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- X. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - XI. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- XIII. Na forma do artigo 72 da Lei de Licitações, e art. 17, V da Resolução da Anatel nº 477, de 07/08/2007, a Contratada, poderá, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, subcontratar parte dos serviços, em razão das características diferenciadas dos serviços entre as comunicações VC1 e VC2/VC3;
- XIV. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XV. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais

contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante (vide XIII);

XXIV. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXV. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do

contento - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; e

XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. Efetuar o pagamento pelos serviços na data aprazada.
- 3.1. Zelar pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4. O contrato passa a vigorar **a partir de sua assinatura** com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal, extinguindo-se com o cumprimento da obrigação, ressalvado a responsabilidade civil e direito de terceiros.
- 4.1. O não atendimento ao serviço contratado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA, DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5. A despesa será custeada com dotação orçamentária:
- Câmara Municipal dotação 01.122.7005.2258.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos 3.3.90.39.0 FONTE: VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

5.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.539,16 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme quadro demonstrativo, constante no anexo I, parte integrante deste contrato

contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 5.2 Somente serão pagos os minutos utilizados pela Contratante, considerando que, os minutos descritos no anexo deste Contrato são estimativas de uso.
- 5.3. Os preços contratados poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL.
- 5.4. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão atendidas ao Contratante.
- 5.5. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Pirassununga, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e entrega prévia da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, contendo a discriminação de uso das linhas telefônicas e minutos utilizados, bem como de pacotes Internet e SMS Torpedo.
- 5.7. O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de doze meses, em havendo prorrogação, a correção no preço poderá ocorrer, se tiver ocorrido majoração da tarifa pela Anatel, devidamente comprovado pela Contratada.
- 5.8 O preço contratado do minuto será fixo e irreajustável, exceto se houver alteração determinada pela ANATEL, onde será consultada a Contratante no interesse em manter o contrato.

CLÁUSULA SEXTA SUPORTE LEGAL

- 6. O presente ajuste reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Processo nº 08/2020, normas da ANATEL e demais disposições legais.
- 6.1 O contrato é firmado na forma de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a *CONTRATADA* sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.
- 7.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a *CONTRATADA* na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade.
- 7.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 7.3 O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.
- 7.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou executadas judicialmente, se for o caso.
- 7.5 Os pedidos de prorrogação de prazos por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA FORÇA MAIOR

- 8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:
 - a) De greve generalizada dos empregados.
 - b) De interrupção dos meios de transportes.
 - c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da contratada.
 - e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.

f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

		9.	Sem	prejuízo	da	faculdade	assegura	ada, a	a <i>CO</i> .	NTRATA	NTE	pode	erá
declarar	rescindido	adn	ninisti	rativamei	nte	o presente	ajuste,	por	ato u	ınilateral	e esc	rito	da
Câmara,	independer	item	ente	de interp	ela	ção judicia	l, extraj	udicia	al ou	qualquer	inde	nizaç	ão
nos segu	intes casos:												

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
 - d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- f) A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do *CONTRATADO* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do contrato.

contrato - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

m) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SOLIDE**Z** E SEGURANCA DO OBJETO

- 10. Fica obrigada a *CONTRATADA* de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação apresentada. (Lei Fed. 8.666/93, art. 55, XIII).
- 10.1. A *CONTRATADA* é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69), aplicando no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

- 11. A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).
- 11.1 A *CONTRATADA* é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à Câmara Municipal o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

contrato - plano corporativo telefonia movel

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

13.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

> Pirassununga, zembro

> > eferson Ricardo do Couto Presidente

CIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rones Alves Machado Portela Procurador

Fábio Marques de Souza Levorin

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Testemunhas: 1)

contrata - plano corporativo telefonia movel



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 – Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO AO CONTRATO Nº 05/2020 PROCESSO Nº 08/2020 - PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL

THE REAL PROPERTY.	SERVIÇOS		A	提 数2.51	В	THE PARTY	AXB
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL		NITARIO (COM POSTO)	100000000000000000000000000000000000000	TOTAL (COM POSTO)
1	➢ Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Acesso internet 12GB 4G	SERV	1	R\$	84,99	R\$	84,99
1.1	➢ Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; e Acesso internet 1GB 4G	SERV	6	R\$	34,99	R\$	209 94
	VALOR MENSAL COM IMPOSTO						
	VALOR GLOBAL COM IMPOSTO)				RS	3.539,10

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)			
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20			
Ligações de Longa Distância (Mével para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50			
SMS	R\$ 0.20			

Pirassununga, 01 de dezembro de 2020

Jeferson Ricardo do Couto Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rones Alves Machado Portela Procurador

Fábio Marques de Souza Levorin

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A

contrato - plano corporativo telefonia movel

11



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020

Processo de Licitação nº 08/2020 - Dispensa/Serviços (art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 05/2020 - Extrato de Contrato nº 05/2020 - Objeto: Plano Corporativo de Telefonia Móvel - Contratada: Telefônica Brasil S/A - Valor Global Estimado: R\$ 3.539,16 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) - Proponentes: 01 (um) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 01 de dezembro de 2020.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Presidente